



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

05/05/94

LEI Nº 563/94, de 30 de maio de 1994.

✓ Institui o regime especial de contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e no art. 18, Inciso II e IX, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o regime especial de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público no âmbito da administração municipal.

Art. 2º - As contratações de que se trata o artigo anterior serão realizadas sob o regime de direito administrativo.

Art. 3º - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem:

- I - Combater surtos epidêmicos;
- II - levantar dados, realizar recenseamento ou pesquisa;
- III - atender a situações de calamidade pública e de saneamento em geral;
- IV - substituir ou admitir professor, inclusive estrangeiro;
- V - permitir a execução de serviço, por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas técnicas e de pesquisas científicas;
- VI - atender a obras e serviços cujas natureza ou transitoriedade justifiquem a pré-determinação do prazo;



ESTADO DA BAHIA

# Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 563/94

PUBLIQUE-SE

30 / 05 / 1994

VII - atender a outros serviços públicos e de utilidade pública e situações de urgência definidas em Lei ou regulamento.

§ 1º - As contratações de que trata este artigo correrão à conta do orçamento vigente e não poderão ultrapassar o prazo de doze meses, admitida apenas uma prorrogação por igual período, exceto nas hipóteses dos incisos II e VI, cujo prazo máximo será de doze meses, e do inciso V, cujo prazo máximo será de vinte e quatro meses, prazos estes que são improrrogáveis.

§ 2º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I, III e VI.

Art. 4º - É nulo de pleno direito o desvio de funções de pessoas contratadas na forma desta Lei, bem como o será a sua reconsideração, sem prejuízo de responsabilidade civil e administrativa da autoridade competente.

Art. 5º - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira da Prefeitura, exceto nas hipóteses do Inciso V do art. 3º, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

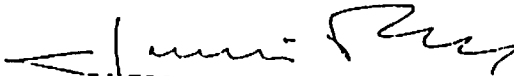
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares necessárias à execução desta Lei, inclusive quanto às cláusulas e condições contrato.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos legais a partir de 21 de maio de 1994.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
Cruz das Almas, 30 de maio de 1994.

  
CARMELITO BARBOSA ALVES  
Prefeito Municipal

  
LUCIANO PASSOS